

## UM PROBLEMA INVISÍVEL: A QUESTÃO DA APATRIDIA NO CONTEXTO CANADENSE

Por Analice Quintanilha Porto Gomes

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 diz em seu 15º artigo que todo ser humano tem direito a uma nacionalidade e ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudá-la (UN, 1948). No entanto, mesmo após mais de 70 anos de existência da DUDH, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) estima que há 10 milhões de apátridas ao redor do mundo – pessoas que não são reconhecidas como nacionais por nenhum Estado –, apesar de 3,9 milhões serem formalmente identificadas como apátridas (UNHCR, 2018). Dessa forma, essa população não consegue acessar nem mesmo os direitos mais básicos, vivem à margem da sociedade e, muitas vezes, são como estrangeiros em seu próprio país.

No âmbito do Direito Internacional, a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961 são tratados que evidenciam os direitos e responsabilidades desse grupo e dos Estados nos quais habitam. Os apátridas, entretanto, não se apresentam como um grupo homogêneo e podem ser identificados de duas formas distintas. Apátridas *de facto* são aqueles que possuem formalmente a nacionalidade de um país, mas que não é reconhecida ou eficaz e, na prática, não desfrutam dos mesmos direitos que outros cidadãos. Em paralelo, apátridas *de jure* são pessoas que não são reconhecidas como nacionais sob as leis de nenhum Estado. A Convenção de 1954, portanto, engloba apenas os apátridas *de jure*.

A Convenção de 1954 é a mais importante convenção internacional que destaca os direitos dos apátridas, sendo ela de suma relevância, uma vez que esses grupos continuam a enfrentar sérios problemas por não serem reconhecidos como nacionais por nenhum Estado. O Canadá, no entanto, país conhecido por políticas migratórias favoráveis, não é signatário dessa convenção e evidencia algumas razões para isso. O país acredita que não há necessidade de ratificá-la, pois duplica a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, a qual é signatária; a lei canadense possui os mecanismos necessários para lidar adequadamente com a situação dos apátridas; e o Estado teme que a ratificação fomente apátridas a irem para o país, além de incentivar a renúncia da nacionalidade de pessoas que já vivem lá (BROUWER, 2003, p. 17). Esse trabalho visa, portanto, analisar de maneira breve os dados sobre apátridas no contexto canadense.

Os apátridas, não erroneamente, são identificados como pessoas que não conseguem ter acesso aos mais básicos direitos e vivem frequentemente em situações de vulnerabilidade. Uma vez sem documentação, não são considerados cidadãos ou nacionais de um país. Nesse sentido, encontram dificuldades para acessar sistemas de educação, saúde, possuir bens, abrir uma conta no banco, ter um trabalho legalizado, transitar livremente, entre outros, alguns desses inimagináveis para quem sempre teve sua nacionalidade reconhecida. Em um mundo pautado pela existência de Estados, que conferem às pessoas uma nacionalidade, não ser cidadão de nenhum lugar – nenhum país - implica em uma restrição de acesso a direitos para disfrutar de uma vida digna e, portanto, configura-se como uma violação aos Direitos Humanos.

Mesmo com a afirmação do Canadá no que diz respeito a possuir os mecanismos necessários para lidar com as mais diversas situações dos apátridas, é possível notar lacunas nas leis vigentes no país. Apátridas que não se enquadram na categoria de refugiados não possuem proteção legal no Canadá, mas podem buscá-la das seguintes maneiras: ao solicitar refúgio por possuir um fundado temor de perseguição, pela concessão de residência permanente ou naturalização (BROUWER, 2003, p. 21). No entanto, nem todos os apátridas são também refugiados para que possam encontrar amparo legal pelo motivo de temor de perseguição. Ademais, o processo de aplicação para residência permanente custa caro e demanda diversas comprovações de documentação e línguas faladas, o que muitas vezes é inacessível para um apátrida, além de ser um pré-requisito para a naturalização.

Há dois sistemas mais comuns reconhecidos para a concessão da nacionalidade. São eles o *jus soli* – nacionalidade concedida baseado no lugar de nascimento, direito de solo – e o *jus sanguinis* – nacionalidade concedida com base na descendência, direito pelo sangue. Ambos possuem diversas variações ao redor do mundo, o que contribui para a continuidade de crianças apátridas, que tendem a passar esse status para as próximas gerações. Apesar de o Canadá conceder a nacionalidade por ambos *jus soli* e *jus sanguinis*, ainda assim há muitas crianças de famílias canadenses que correm o risco de serem apátridas, caso o país no qual nasceu não conceda nacionalidade com base no *jus soli*. Com as mudanças na Lei da Cidadania Canadense de 2009, uma criança nascida fora do Canadá de pais com cidadania canadense também nascidos fora do país não é cidadã canadense, a não ser que um dos parentes tenha se naturalizado canadense.

Segundo informações do Censo de 2016, 3.790 pessoas se auto identificaram como apátridas no Canadá, sendo 3.400 residentes permanentes e 390 residentes não-permanentes (KANE, 2019, p. 5). No entanto, fontes oficiais canadenses alegam que há 316,882 apátridas que possuem residência permanente no país desde o ano de 1981 (CANADIAN..., 2017, p. 11). A aquisição da residência permanente é de grande importância, uma vez que um leque de direitos vem junto com esse status, como viver, trabalhar, ter acesso aos serviços médicos e estudar. Contudo, as informações coletadas por órgãos de imigração, refúgio e cidadania são insuficientes para compreender e analisar melhor a realidade desse grupo complexo e diverso, composto desde indígenas até crianças de segunda geração nascidas fora do Canadá.

A falta de dados qualitativos e também da própria identificação dos apátridas como tal corrobora para que vivam na informalidade, como grupos invisíveis e vulneráveis. Além

dos dados apresentados sobre apatridia não serem claros e precisos, o país não é signatário da Convenção de 1954. Apesar de alegar que possui os mecanismos necessários para a proteção dessa população, os órgãos que lidam diretamente com a questão não possuem uma definição clara e direcionada sobre pessoas apátridas em seus escopos, o que é mais uma barreira para a identificação e criação de dados sobre os apátridas. *Statistics Canada, Immigration and Refugee Board of Canada, Citizenship and Immigration Canada, e Canadian Border Services Agency* apresentam dados superficiais e com conteúdo pouco significativo para atuar na resolução de problemas e conceder proteção legal.

Diante da falta de aparatos legais canadenses para conferir os meios para que um apátrida tenha acesso a direitos básicos, surgem diversos relatos sobre o que é viver sem uma nacionalidade, como o de Dave. Ele morou grande parte de sua vida no Canadá, enfrentando a precariedade do trabalho informal, noites dormidas em bares e motéis, não ter dinheiro para comer, entre outros, apesar do seu sentimento de pertencimento ao país (KANE, 2019, p. 23-26).

Dave é um homem indígena nascido na América do Norte. Ele não sabe se nasceu nos Estados Unidos ou no Canadá. Seu nascimento não foi registrado em nenhum dos dois países e ele nunca possuiu documentos de identificação. [...] Os pais de Dave não o explicaram se ele nasceu antes ou depois cruzarem [a fronteira dos Estados Unidos] para o Canadá e agora eles são falecidos, impedindo Dave de saber (KANE, 2019, p. 19-20).

Além das lacunas já evidentes com relação a dados concretos e legislação, é interessante analisar como a questão da apatridia é construída no Canadá. Nesse sentido, é possível evidenciar como as relações de poder ficam mais latentes com a diferenciação do *self* versus *other*, sendo o outro o estrangeiro, o imigrante. O status de cidadão é responsável por distinguir o “nós” do “eles”, de maneira similar à forma que a apatridia é construída, reforçando as relações de poder existentes entre aqueles que “pertencem” ao Canadá e aqueles que “não pertencem”, uma divisão que corrobora para que as pessoas apátridas ocupem a posição mais baixa em uma escala de hierarquia de pertencimento (KANE, 2013, p.2).

A mídia é outra ferramenta muito poderosa de construção e consolidação de ideias dentro de uma sociedade. Em seu trabalho, Jocelyn Kane estudou e analisou 616 artigos dos jornais *Toronto Star* e *The Globe and Mail* publicados entre os anos de 1930 e 2011 sobre a temática da apatridia, de formas quantitativa e qualitativa. Os termos “apátrida” e “apatridia” foram mais recorrentes em períodos como a década de 1950 devido ao pós-Segunda Guerra e às convenções sobre refugiados e apatridia (KANE, 2013, p. 37). No início dos anos 2000, por conta dos conflitos no Afeganistão e no Iraque, assim como no final do século XX, por conta das guerras na Iugoslávia, as menções sobre apatridia em artigos canadenses foi bem elevada, apesar do período logo após ao fim da URSS ter sido o recordista, uma vez que deixou inúmeras pessoas sem nacionalidade (KANE, 2013, p. 37).

As análises de Kane têm inúmeras variantes, mas as de tom e gênero são interessantes de ressaltar. Dos centenas de artigos que mencionam apatridia, 32,6% tinham um tom positivo,

47,2% um tom neutro e 20,1% um tom negativo (KANE, 2013, p. 38). Além disso, quanto maior o foco no assunto da apatridia, mais positivo é o tom da abordagem (KANE, 2013, p. 45), o que sugere que a mídia canadense se refere a pessoas apátridas, geralmente, de um modo positivo, o que vai contra a posição hierárquica e marginalização que se encontram na sociedade canadense. Dos 116 artigos canadenses sobre apatridia que fizeram referência a pessoas, apenas 12,5% deles foram sobre o gênero feminino. Esses dados, no entanto, não estão de acordo com o grupo mais afetado, o das mulheres, o que pode passar uma imagem distorcida da realidade discriminatória existente.

O Canadá é um dos principais destinos para reassentamento no mundo e ainda assim apresenta muitas falhas em relação a coletas de dados e medidas legais para os apátridas, que encontram-se sem direitos sociais, econômicos e políticos. Sem nenhuma identificação legal, os apátridas formam um complexo e heterogêneo grupo de pessoas que estão entre os mais vulneráveis do mundo por viverem em um limbo, mesmo em países como o Canadá, que aceita um alto número de imigrantes. Pelo fato dos apátridas serem frequentemente migrantes sem documentação, não possuir residência permanente ou cidadania pode conferir a pessoa a incapacidade de sair do país ou entrar em qualquer outro, ou seja, um eterno limbo.

A apatridia vai muito além de uma criança de pais canadenses não naturalizados nascer em um país em que o direito de solo não vigora. A apatridia se manifesta em exclusão de certos grupos minoritários, na discriminação por gênero, religião e etnia, na ausência de um registro de nascimento, em conflitos envolvendo nacionalidade, na complexidade das leis de naturalização, entre outros. Não possuir nacionalidade significa ter seus direitos mais básicos restringidos. Uma vez que uma pessoa não tem uma ligação em termos de pertencimento legal com nenhum país, ela é invisibilizada. Nesse sentido, juntamente com a coleta de dados mais precisos para entender a realidade dos apátridas, o *jus soli* e o *jus sanguinis* combinados poderiam ser caminhos para uma longa luta contra a apatridia.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLITZ, Brad K.; LYNCH, Maureen. **Statelessness and the Benefits of Citizenship: A Comparative Study**. Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights and the International Observatory on Statelessness, Oxford Brookes University, UK, 2019. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.737.2660&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

BROUWER, Andrew. **Statelessness in Canadian Context: A discussion paper**. United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR), 2003. Disponível em: <https://www.unhcr.org/protection/statelessness/40629ffc7/statelessness-canadian-context-discussion-paper.html>. Acesso em: 5 de maio de 2020.

BROUWER, Andrew. **Statelessness in Canadian Context: An updated discussion paper**. United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR), 2012. Disponível em: <https://www.unhcr.ca/wp-content/uploads/2014/10/DP-2012-03-statelessness-e.pdf>. Acesso em: 5

de maio de 2020.

CANADIAN Centre on Statelessness. **Data Collection on Stateless Persons in Canada**, 2017. Disponível em: [http://www.statelessness.ca/uploads/3/1/9/0/31903945/ccs\\_data\\_collection\\_2017.pdf](http://www.statelessness.ca/uploads/3/1/9/0/31903945/ccs_data_collection_2017.pdf). Acesso em: 7 de junho de 2020.

ERAUW, Gregg. **Compatibility of the 1954 Convention Relating To The Status Of Stateless Persons With Canada's Legal Framework And Its International Human Rights Obligations**. United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR), 2015. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/564eca594.html>. Acesso em: 10 de junho de 2020.

Government of Canada. **Citizenship Grants: Statelessness**. Citizenship Act, 2009. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/corporate/publications-manuals/operational-bulletins-manuals/canadian-citizenship/grant/statelessness.html>. Acesso em: 6 de maio de 2020.

KANE, Jocelyn. **Statelessness in Canada: A Study of the situation of stateless persons in Canada**. United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR), 2019. Disponível em <https://www.refworld.org/es/pdfid/5d7fb80431.pdf>. Acesso em: 5 de maio de 2020.

KANE, Jocelyn. **The Social Construction of Statelessness in Canada: A Study of National Media 1930-2011**. Ryerson University, Canadá, 2013. Disponível em: [http://digital.library.ryerson.ca/islandora/object/RULA%3A2959/datastream/OBJ/download/The\\_social\\_construction\\_of\\_statelessness\\_in\\_Canada\\_\\_a\\_study\\_of\\_national\\_media\\_1939-2011.pdf.%20Accessed%2010%20February%202017](http://digital.library.ryerson.ca/islandora/object/RULA%3A2959/datastream/OBJ/download/The_social_construction_of_statelessness_in_Canada__a_study_of_national_media_1939-2011.pdf.%20Accessed%2010%20February%202017). Acesso em: 10 de junho de 2020.

MCBETH, Adam; NOLAN, Justine; RICE, Simon. Refugees and Stateless Persons. In: **The International law of Human Rights**. 2. ed. Austrália: Oxford University Press, 2017. cap. 16, p. 495-525.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Convention on the Reduction of Statelessness**, 1961.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Convention Relating to the Status of Stateless Persons**, 1954.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Global Trends: Forced Displacement in 2017**, 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5b27be547.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2020.

UNITED NATIONS (UN). **Universal Declaration of Human Rights**, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 10 jun. 2020.